
VI Boletim Trimestral de Conjuntura da Violência contra a Mulher no Ceará (CVCM)

(Abril – Junho 2019)

Introdução

O segundo trimestre de 2019 terminou com um total de 560 Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), somando ambos os sexos e todas as idades. Quando comparado ao segundo trimestre de 2018, em que ocorreram 1.123 CVLI, percebe-se uma redução de 50,13% no número de crimes cometidos. Fato também verificado no primeiro trimestre de 2019, em que a diminuição foi de 56,68% em comparação ao mesmo período de 2018. À grande queda do número de CVLI no Ceará, igualmente observada na maioria dos Estados brasileiros, soma-se a recorrente quadra chuvosa que ocorreu no Estado em 2019.

Em estudo divulgado pelo portal de notícias G1 sobre o número de homicídios nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, todos os Estados brasileiros apresentaram uma diminuição da taxa de homicídios em relação ao ano de 2018, sendo no Ceará o maior percentual de queda: 53%.

O primeiro trimestre de 2019 apresentou um número recorde de chuvas, o maior volume acumulado desde 2009, e no segundo trimestre não foi diferente. De acordo com dados da Funceme, os meses de abril, maio e junho tiveram em sua totalidade uma quantidade de chuvas de 584,3 mm, 366,6 mm e 264,2 mm, respectivamente. Em comparação, no mesmo período de 2018, foi registrada uma quantia de 220,1 mm em abril, 248,8 mm em maio e 41,5 mm em junho.

Também no primeiro trimestre, verificamos um percentual de presença de mulheres nos CVLI de 8% em relação ao número total. Entretanto, no segundo trimestre de 2019, esse mesmo percentual de foi de 10%. Vale destacar que essa última porcentagem assemelha-se à taxa registrada em 2018 (11%), o pior ano no que diz respeito a crimes contra mulheres no Estado do Ceará.

Conjuntura da Violência contra a Mulher

A **Tabela 1** fornece o quantitativo e as taxas mensais e trimestrais (2º trimestre) de crescimento de CVLI (em relação a mulheres) dos anos de 2018 e 2019 no Ceará e em Fortaleza, considerando três recortes etários¹: geral (todas as idades), jovem e adulta².

Tabela 1: Número de homicídios de mulheres (CVLI) no Ceará e em Fortaleza – 2º trimestre

		2018				2019				Variação (2018-2019) %			
		ABR	MAIO	JUN	TRIM	ABR	MAIO	JUN	TRIM	ABR	MAIO	JUN	TRIM
Ceará	Geral	32	32	33	97	25	17	17	59	-21,88	-46,88	-48,48	-39,18
	Jovem [15-24]	14	8	12	34	11	5	8	24	-21,43	-37,50	-33,33	-29,41
	Adulta [25+]	15	19	17	51	14	9	8	31	-6,67	-52,63	-52,94	-39,22
	ND	2	3	1	6	0	2	0	2	-	-	-	-
Fortaleza	Geral	18	16	14	48	2	6	6	14	-88,89	-62,50	-57,14	-70,83
	Jovem [15-24]	8	4	3	15	1	0	3	4	-87,50	-100,00	0,00	-73,33
	Adulta [25+]	7	9	8	24	1	3	3	7	-85,71	-66,67	-62,50	-70,83
	ND	2	1	0	3	0	2	0	2	-	-	-	-

Fonte: Elaborada pelos autores com dados da SSPDS/CE.

É possível destacar que o decréscimo no número de CVLI em relação a 2018 se dá em praticamente todas as células, com exceção de crimes no mês de junho contra jovens em Fortaleza. Vale ressaltar que os maiores percentuais de queda ocorreram em maio e junho para o Estado e em abril para a capital, diferentemente do primeiro trimestre de 2019, em que as maiores quedas foram concentradas somente em janeiro – que foi o ápice da intervenção nos presídios, e o crime ficou voltado para atentados contra os patrimônios e transportes públicos.

Ainda comparando os percentuais de queda de CVLI, o primeiro trimestre de 2019 apresentou baixas bem mais acentuadas no que se refere ao Estado do Ceará (ver o boletim do primeiro trimestre de 2019), em que os números variam de 63% a 70% em relação ao mesmo período em 2018. No segundo trimestre, ainda ocorreu um decréscimo, mas menos intenso e com variação de 29% a 39%.

A **Tabela 2** mostra os números de mulheres vítimas de CVLI nos primeiros semestres de 2017 a 2019, além da variação dos anos anteriores em relação a 2019. A partir desses dados, fica mais evidente o quão tenebroso foi o ano de 2018 em um cenário de crime contra pessoas do sexo feminino. É possível comprovar esse fato somando a quantidade de crimes no primeiro semestre de 2017 (122 CVLI) ao número apresentado no mesmo período de 2019 (103), que resulta num total de 225 CVLI durante os dois anos: um valor menor que o do semestre de 2018 sozinho (235).

¹ Infelizmente, a SSPDS/CE não possui (ou não disponibiliza) estatísticas confiáveis sobre o recorte étnico de suas vítimas, o que limitou a análise. Consideramos essa omissão prejudicial às boas práticas de gestão pública e à atividade científica.

² As linhas ND (Não Disponível) referem-se às observações sem valores fornecidos para as idades das vítimas.

Tabela 2: Número de homicídios de mulheres em Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) no Ceará e em Fortaleza durante o primeiro semestre de 2017, 2018 e 2019

		2017	2018	2019	VARIAÇÃO (2017-2019) %	VARIAÇÃO (2018-2019) %
		1º semestre	1º semestre	1º semestre		
Ceará	Geral	122	235	103	-15,57	-56,17
	Jovem [15-24]	34	92	41	20,59	-55,43
	Adulta [25+]	66	123	57	-13,64	-53,66
	ND	-	-	-	-	-
Fortaleza	Geral	39	110	24	-38,46	-78,18
	Jovem [15-24]	10	45	8	-20	-82,22
	Adulta [25+]	22	51	12	-45,45	-76,47
	ND	-	-	-	-	-

Fonte: Elaborada pelos autores com dados da SSPDS/CE.

Em relação ao perfil de profissão das mulheres vítimas de CVLI, os números indicam uma grande prevalência de duas profissões, tanto em 2018 quanto em 2019: donas de casa e estudantes. No primeiro trimestre de 2018, 32% das vítimas exerciam uma dessas profissões; já no ano de 2019, a porcentagem foi de 35%.

Considerações finais

O Instituto Maria da Penha, em consonância com a sua missão de enfrentar, por meio de mecanismos de conscientização e empoderamento, a violência doméstica e familiar contra a mulher, no exercício de seu objetivo maior de estimular e contribuir para a aplicação integral da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) no monitoramento da implantação e desenvolvimento das melhores práticas e políticas públicas para o seu cumprimento e, ainda, investido do dever estatutário de realizar controle social das políticas públicas, constata que as evidências científicas apresentadas neste boletim, bem como as análises já realizadas no âmbito da PCSVDF^{Mulher}, suportam as seguintes conclusões:

1. Mesmo com a diminuição dos CVLI cometidos no Estado do Ceará em 2019 em relação a 2018, verificamos que houve aumento na presença de mulheres nos CVLI no segundo trimestre de 2019, o que nos leva a refletir sobre a vulnerabilidade da população feminina – retrato da escassez de políticas públicas voltadas para as mulheres, especialmente no interior do Estado, demonstrando a necessidade do desenvolvimento de ações preventivas e protetivas.
2. Torna-se urgente o investimento em programas voltados para jovens, especialmente aos que se encontram em risco social, envolvendo a Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas, a Secretaria do Esporte e Juventude

e a Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres a fim de pensar ações estratégicas que visem diminuir a presença dessa população nos CVLI.

Diante dessas constatações, o Instituto Maria da Penha recomenda as seguintes providências ao Governo do Estado:

1. Retomada imediata da Elaboração do Plano Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, com participação de órgãos governamentais, do Conselho Cearense dos Direitos da Mulher e de movimentos de mulheres, pensando em garantir a multidisciplinaridade e a intersetorialidade, bem como uma base de acordo com os marcos legais e pesquisas científicas criteriosas.
2. Instalação, como política pública de enfrentamento da violência contra a mulher, de um Centro de Referência da Mulher – com atendimento multidisciplinar, conforme consta no artigo 35, inciso I, da Lei Maria da Penha – em cada município do Estado.
3. Criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher nos municípios do Estado com mais de 60 mil habitantes, de acordo com a Constituição do Estado do Ceará, de 1989, com garantia de atendimento policial especializado conforme consta no artigo 8º, inciso IV, da Lei Maria da Penha.
4. Qualificação dos agentes públicos tanto no interior quanto na capital sobre a questão conceitual e metodológica referente à identificação do feminicídio.
5. Monitoramento com maior rigor da aplicabilidade das medidas protetivas em observância à nova Lei n. 13.641/2018, que torna crime o descumprimento das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006).

Boletim Trimestral (abr.-jun. 2019) - Conjuntura da Violência contra a Mulher no Estado do Ceará (CVCM)

Instituto Maria da Penha – IMP – Ano II – Edição VI – set. de 2019

Responsável Técnico & Científico: Prof. José Raimundo Carvalho – CAEN/UFC & LECO/UFC (josecarv@ufc.br)

Responsáveis Técnicas IMP: Conceição de Maria Mendes de Andrade (ceci@institutomariadapenha.org.br) e

Regina Célia Almeida Silva Barbosa (regina@institutomariadapenha.org.br)

Assistente de Pesquisa: Eduardo Cândido de Oliveira – CAEN/UFC & LECO/UFC (eduardocandido252@hotmail.com)
